

PROJETO DE LEI N.º 365, DE 1962

Mensagem n.º 75-62 do Sr. Governador do Estado
São Paulo, 12 de maio de 1962.

Sr. Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à alta deliberação dessa nobre Assembleia, o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a conceder, no corrente exercício, um auxílio de Cr\$ 25.500.000,00 à Fundação Monumento e Mausoléu ao Soldado Paulista de 32 — São Paulo, destinado à conclusão das obras do Monumento e Mausoléu, já erigido no Ibirapuera, nesta Capital.

Esse empreendimento, que se destina a perpetuar a memória dos soldados que perderam a vida em combate na defesa do regime constitucionalista e, no mesmo passo, a abrigar, condignamente, os restos mortais daqueles bravos cidadãos, ainda não está completo, em que pesem os auxílios já concedidos pelos poderes públicos, em especial pelo Estado. Faltam-lhe, ainda, a iluminação e a ventilação da cripta, a instalação de altofalantes para a transmissão de cerimônias cívicas e religiosas, o piso na base do obelisco, a execução de duas piras e outros serviços de acabamento final.

Assim, no desejo de ver concluída, agora que se comemorará o 30.º aniversário do maior movimento cívico da História de São Paulo, a grandiosa obra que se constituirá, antes e acima de tudo, num preito de saudade e numa imorredoura lição do mais puro civismo às gerações futuras, é que o Governo do Estado vem de propor, na forma prevista no projeto e na medida de suas possibilidades atuais, decidido apoio à conclusão final daquele monumento.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

(a) CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, Governador do Estado

A Sua Excelência a Senhora Conceição da Costa Neves, Vice-Presidente em exercício na presidência da Assembleia Legislativa do Estado.

LEI N.º DE DE 1962

Dispõe sobre concessão de auxílio à Fundação Monumento e Mausoléu ao Soldado Paulista de 32

O Governador do Estado de São Paulo:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, um auxílio de Cr\$ 25.500.000,00 (vinte e cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros) à Fundação Monumento e Mausoléu ao Soldado Paulista de 32 — São Paulo, destinado a obras de conclusão do monumento e mausoléu, já erigido no Ibirapuera, nesta Capital.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá à conta da verba n.º 315 — 8.98.4. do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos de de 1962.

PROJETO DE LEI N.º 366, DE 1962

Mensagem N.º 79-62 do Sr. Governador do Estado

São Paulo, 12 de maio de 1962.

Sr. Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração dessa nobre Assembleia o anexo projeto de lei que dispõe sobre concessão de prêmios aos municípios que se distinguirem pela adoção de práticas florestais, segundo as categorias ali indicadas.

A devastação excessiva levada a efeito em nosso Estado e o quase geral desano pela formação ou restauração do nosso patrimônio florestal estão a indicar a necessidade de providências que venham impedir as derrubadas ou fomentar o plantio de novas florestas.

Dai a idéia de premiar, como medida de estímulo, os municípios que mais se distinguirem pela sua atividade conservacionista, promovendo o reflorestamento, a criação de viveiros florestais, ou instalação de parques ou bosques, pelo plantio ou pela preservação de matas nativas.

Dez serão as comunas a serem beneficiadas anualmente com prêmios de Cr\$ 1.000.000,00 cada uma, por intermédio dos Conselhos Florestais Municipais. Estes órgãos, já em número de 120 no Estado, são ou devem ser os coordenadores de todas as atividades florestais em suas áreas de jurisdição, razão pela qual, a eles, dadas essas atribuições específicas, serão os prêmios entregues, o que virá, sem dúvida, estimular a criação e instalação de maior número de Conselhos Florestais Municipais, bem como oferecer oportunidade de emulação, de sadio e estimulante competição, isso sem qualquer preferência do Executivo Municipal, desde que as autoridades administrativas do município integrem o respectivo Conselho.

A proposição ora encaminhada ao exame dessa nobre Assembleia, consagra o mesmo objetivo visado com o projeto de lei n.º 876/61, de autoria do nobre deputado Cyró Albuquerque, tendo, todavia, dado à matéria tratamento que ao Executivo pareceu mais conforme com aquele objetivo, não só distribuindo o prêmio por dez municípios, uma vez que a sua totalidade poderá ser excessiva para um só deles, como estipulando, desde logo e em caráter geral, as bases técnicas de florestamento, de reflorestamento e da preservação de matas nativas, cuja execução se tem em vista premiar.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Governador do Estado

A Sua Excelência a Senhora Conceição da Costa Neves, Vice-Presidente, em exercício na presidência da Assembleia Legislativa do Estado.

LEI N.º DE DE 1962.

Estabelece prêmio aos municípios que se distinguirem pela adoção de práticas florestais.

O Governador do Estado de São Paulo:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O Estado conferirá prêmios anuais no montante de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), aos municípios que se distinguirem, no decorrer do ano, pela adoção de práticas florestais, segundo as categorias e condições indicadas no artigo 3.º desta lei.

Artigo 2.º — Competirá ao Serviço Florestal, em colaboração com o Conselho Florestal do Estado, instituir uma comissão julgadora, que promoverá a classificação dos inscritos, levando a efeito nos municípios concorrentes as diligências julgadas necessárias.

Artigo 3.º — Os municípios, para inscrição e participação no concurso, deverão ter executado um ou mais trabalhos, de acordo com as seguintes categorias:

a) reflorestamento: florestas municipais plantadas às expensas do erário municipal em uma ou mais glebas de propriedade da prefeitura e cuja soma das áreas não poderá ser inferior a 30 (trinta) hectares;

b) formação de bosques de gozo público pela preservação de matas nativas ou pelo plantio de espécies indígenas ou exóticas de variadas espécies, distribuídas em forma natural e formando bosques de área não inferior a 10 (dez) hectares com finalidade recreativa ou de proteção a mananciais, lagos, represas, cursos d'água e defesa contra a erosão, em terras de acatado declive; e

c) instalação de viveiros florestais: em terras de propriedade da prefeitura, com área mínima de 5 (cinco) hectares, dispondo de água, por gravidade ou equipamento próprio de irrigação, moradia para o encarregado e depósito de material e máquinas, para a produção de mudas destinadas à venda, distribuição gratuita ou empréstimo em ruas e praças públicas.

Artigo 4.º — Serão levadas em conta, para critério de classificação, as possibilidades financeiras das prefeituras municipais concorrentes ao prêmio.

Artigo 5.º — Os prêmios, em número de 10 (dez) e no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) cada, serão conferidos aos Conselhos Florestais Municipais dos municípios melhor classificados pela comissão julgadora.

Artigo 6.º — A Comissão submeterá o resultado de seus trabalhos à apreciação e aprovação do Secretário da Agricultura até 30 de junho do ano seguinte, devendo o prêmio ser entregue a 21 de setembro — Dia da Árvore — pelo Governador do Estado.

Artigo 7.º — Os orçamentos dos exercícios subsequentes ao da promulgação desta lei, consignarão dotações adequadas ao pagamento da importância referida no artigo 1.º.

Artigo 8.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos de de 1962.

PROJETO DE LEI N.º 367, DE 1962

Mensagem n.º 80-62 do Sr. Governador do Estado

São Paulo, 12 de maio de 1962.

Sr. Presidente

Tenho a honra de remeter a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa nobre Assembleia, o incluso projeto de lei que dispõe sobre alienação, por doação, de imóvel situado no município de Jaguariúna.

Autorizada pelo Decreto-lei n.º 14.438, de 30 de dezembro de 1944,

a Fazenda do Estado adquirida, por doação, da Prefeitura Municipal de Moji Mirim, terreno, com a área de 8.300 metros quadrados, situado em Jaguari, para construção do prédio do grupo escolar.

Posteriormente, com área desmembrada do município de Moji Mirim, foi criado, pela Lei n.º 2.456, de 30 de dezembro de 1953, o município de Jaguariúna, onde passou a localizar-se o citado grupo escolar Amâncio Bueno.

Para construção do seu Paço Municipal e de seu Parque Infantil, a Prefeitura de Jaguariúna solicitou a doação da área remanescente da ocupada por aquele grupo escolar, dada sua ótima localização.

Em razão dessas finalidades de alto interesse municipal e sendo certo que a Prefeitura de Jaguariúna seria sucessora natural dos imóveis pertencentes à Prefeitura de Moji Mirim, justifica-se plenamente a doação ora objetivada, tanto mais que a área doanda não prejudicará a restante, que atende ao mínimo exigido para grupo escolar.

Em anexo, remeto os documentos necessários à instalação da província legislativa.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Governador do Estado

A Sua Excelência a Senhora Conceição da Costa Neves, Vice-Presidente em exercício na Presidência da Assembleia Legislativa do Estado.

LEI N.º DE DE 1962

Dispõe sobre alienação, por doação, de imóvel situado no município de Jaguariúna

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Jaguariúna, o imóvel de sua propriedade, abaixo caracterizado, situado naquele município, Comarca de Moji Mirim, e destinado à construção do Paço Municipal e Parque Infantil, a saber:

“um terreno, com a área de 2.872,50 m² (dois mil, oitocentos e setenta e dois metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), confrontando ao norte com a rua Lauro de Carvalho, ao sul com a rua Alfredo Bueno, no oeste, com o próprio estadual “Grupo Escolar Cel. Amâncio Bueno”, e terreno da Congregação Mariana, e a este com a rua José Alves Guedes, e com as seguintes divisas começa na letra A, esquina da Rua Alfredo Bueno com a rua José Alves Guedes; daí, segue desse ponto pelo alinhamento da rua José Alves Guedes na distância de 100 m (cem metros), até a letra B; daí, deflete à esquerda, confrontando com a rua Lauro de Carvalho e segue pelo alinhamento na distância de 24,80 m (vinte e quatro metros e oitenta centímetros), até a letra C; daí, deflete à esquerda e segue confrontando com Próprio Estadual “Grupo Escolar Cel. Amâncio Bueno”, na distância de 50 m (cinquenta metros), até a letra D; daí, deflete à direita, segue confrontando ainda com Próprio Estadual, na distância de 13,20 m (treze metros e vinte centímetros), até a letra E; daí, deflete à esquerda confrontando com a Sede e terreno da Congregação Mariana, segue na distância de 56 m (cinquenta metros), até a letra F; daí, deflete novamente à esquerda e confrontando com a rua Alfredo Bueno e pelo seu alinhamento na distância de 34,40 m (trinta e quatro metros e quarenta centímetros), até a letra A, ponto de partida”.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos de de 1962.

CÓPIA

Departamento Jurídico do Estado
Procuradoria do Patrimônio Imobiliário
Comissão de Próprios

Processo n.º GES.138-59.

Interessado — Prefeitura do Município de Jaguariúna

Memorial Descritivo

Assunto — Doação.
Natureza do imóvel — Terreno.
Localidade — Município de Jaguariúna.
Comarca de Moji Mirim.
Zona — Residencial.
Perímetro — Urbano.
Escala da Planta — 1:250
Área do terreno — 2.872,50 m².
Confrontações: — Norte — Rua Lauro de Carvalho.
Sul — Rua Alfredo Bueno
Oeste — Próprio Estadual “Grupo Escolar Cel. Amâncio Bueno”.
Este — Rua José Alves Guedes.

Divisa — Começa na Letra A, esquina da Rua Alfredo Bueno com a Rua José Alves Guedes; daí, segue desse ponto pelo alinhamento da Rua José Alves Guedes na distância de 100,00 metros, até a letra B; daí, deflete à esquerda, confrontando com a Rua Lauro de Carvalho e segue pelo seu alinhamento na distância de 24,80 metros, até a letra C; daí, deflete à esquerda e segue confrontando com próprio Estadual “Grupo Escolar Cel. Amâncio Bueno”, na distância de 50,00 metros, até a letra D; daí, deflete à direita, segue confrontando ainda com Próprio Estadual, na distância de 13,20 metros até a letra E; daí, deflete à esquerda confrontando com a Sede e terreno da Congr. Mariana, segue na distância de 56,00 metros até a letra F; daí, deflete novamente à esquerda e confrontando com a Rua Alfredo Bueno e pelo seu alinhamento na distância de 34,40 metros, até a letra A, ponto de partida.

Lauda de Avaliação

Área do terreno — 2.872,50 m² X Cr\$ 500,00 = Cr\$ 1.436.250,00.

O valor foi colhido no local.

São Paulo, 15 de março de 1962

a) João Loureiro

João Loureiro

Desenhista Int. Ref. 28.

Em carimbo:

Procuradoria do Patrimônio Imobiliário

Departamento Jurídico do Estado

Diretoria de Engenharia

16 mar-1962

Visto

Rúbrica ilegível

Diretor Técnico

PROJETO DE LEI N.º 368, DE 1962

Dispõe sobre concessão de auxílios

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) ao Clube Recreativo 13 de Maio, de São Carlos, destinado à ampliação de sua sede.

Artigo 2.º — A fim de ocorrer à despesa com a execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito especial de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a mesma Secretaria fica autorizada a realizar, elevando o limite legal dessas operações da porcentagem necessária à execução da presente lei.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Visa o presente projeto de lei proporcionar recurso financeiro ao Clube Recreativo 13 de Maio, de São Carlos, a fim de que ele possa ampliar sua sede própria.

Trata-se de associação amadora de grande destaque no desenvolvimento esportivo do Estado, a qual, apesar de sérias dificuldades financeiras, vem concretizando programa dos mais sadios e proveitosos em seu setor de atividade.

Não pode o Estado omitir-se ante instituição como o Clube 13 de Maio, de São Carlos, pelo contrário, deve ir ao seu encontro auscultar-lhe os anseios e agasalhá-los, no próprio interesse público. E o caso, nesta oportunidade, da sede própria do Clube, que precisa ser ampliada, não apenas com os esforços da associação, mas também com a ajuda do Estado, que mais se estará firmando nas extraordinárias realizações de sua vida atual.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 1962.

(a) Antônio Bonato

PROJETO DE LEI N.º 369, DE 1962

Dispõe sobre o funcionamento como Colégio, do Ginásio Estadual de Vila Guilherme

Artigo 1.º — Passa a funcionar como Colégio, uma vez obtida a autorização federal, o Ginásio Estadual de Vila Guilherme, nesta Capital.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a trans-